Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00263/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	3946/2009
PROTOCOLO	**:**	937453
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE JATEI
RESPONSÁVEL	**:**	CARLOS ALBERTO JORGE LEITE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 20/2009
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/08/2008 a 31/12/2008
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 16-8-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela ilegalidade e irregularidade dos atos citados, praticados pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Jateí, Sr. Carlos Alberto Jorge Leite, no período de agosto a dezembro de 2008;

2 – pela impugnação do valor de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), acrescido de juros e atualização monetária, nos termos do inciso XI, artigo 37 da Lei Complementar Estadual n° 48/90, responsabilizando o Sr. Carlos Alberto Jorge Leite, ex-Presidente da Câmara Municipal, pelo pagamento de despesas com publicidades caracterizando promoção pessoal de autoridades, contrariando o § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

3 – pela aplicação de multa no montante de 50 (cinquenta) UFERMS, ao ex-Presidente da Câmara Municipal citada acima, com fundamento no inciso II, do artigo 53, da Lei Complementar Estadual n°48/90;

4 – pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do cumprimento dos itens acima, nos termos do art. 157 c/c o art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, sob pena de cobrança executiva;

5 – pela comunicação do resultado deste julgamento ao interessado de conformidade com o artigo 44 da Lei Complementar Estadual n° 48/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba